



lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Cível

Comarca de Ponta Grossa – PR

AUTOS N° 0013546-81.2018.8.16.0031

Recuperação Judicial

Benderplast Indústria e Comércio de Embalagens – Eireli [em recuperação judicial] e Paraná Têxtil Indústria e Comércio de Embalagens – Eireli [em recuperação judicial], já qualificadas, por seus advogados, nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme consta nos autos, as Recuperandas interpuseram o Recurso Especial n. 1955228 / PR, no qual houve a concessão de tutela provisória para sobrestar a convocação da Assembleia Geral de Credores com a finalidade de votação do plano de recuperação judicial, até ulterior decisão do Eg. Superior Tribunal de Justiça.

Considerando os desdobramentos do feito, as Recuperandas entenderam por bem, com vistas a garantir uma adicional segurança jurídica ao todo transcorrido até o presente momento, **desistir** do recurso especial em trâmite, concordando, por consequência, com a convocação da Assembleia Geral de Credores determinada pelo juízo originário.

A desistência foi formalmente homologada pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão anexa (DOC. 01).

Em face da desistência do Recurso Especial, não subsistem obstáculos à convocação da Assembleia Geral de Credores, razão pela qual, com o devido respeito, requer-se

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux,
5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-



a este Douto Juízo que determine a intimação da Administradora Judicial, para que indique as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Curitiba, 1 de abril de 2025.

Aguinaldo Ribeiro Jr.
OAB 56.525/PR

Felipe Lollato
OAB 19.174/SC

Giovanna Beltrão Barbosa Villar
OAB 86.698/PR





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESIIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1955228 - PR (2021/0250861-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
REQUERENTE : BENDERPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS -
EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE : PARANA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : FELIPE LOLLATO - SC019174
AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR - PR056525
GIOVANNA BELTRÃO BARBOSA - PR086698
REQUERIDO : BRASKEM S/A
ADVOGADOS : ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE - SP155105
ANA PAULA GENARO - SP258421
ANDRE GUIMARÃES AVILLES - SP331723
VICTOR KUKULKA FIGUINHA - SP446606

DECISÃO

Trata-se de petição formulada por BENDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e PARANÁ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL informando desistência do recurso especial.

Considerando que a parte recorrente pode, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso, homologar, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência do recurso especial, nos termos do art. 998 do CPC/2015 e do art. 34, IX, do RISTJ.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2025.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

